

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita
Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Chefe de Gabinete

Luciano de Almeida Lourenço

Controladoria Geral do Município

Gabriel Bueno Siqueira

Procuradoria Geral do Município

Linaldo de Souza Lyra

Secretaria de Governo

Marcio Oliveira Pessanha

Secretaria de Fazenda

Simone Moreira

Secretaria de Saúde

Simone Flores Soares de Oliveira Barros

Secretaria de Educação

Robisson Silva Serra

Secretaria de Assistência Social

Tânia Regina dos Santos Magalhães

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Turismo**

Arnaldo Gonçalves da Silva de Queiros Mattoso

Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

José Borba Pessanha

Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Francisco Roberto de Siqueira Junior

Secretaria Municipal de Administração

Udete Mota LLobera Ferriol

Coordenadoria Especial de Comunicação Social

Paulo David Nogueira da Silva

Coordenadoria Especial de Transporte

Fábio Castro da Costa

Coordenadoria Especial de Segurança Pública

Janderson Barreto Chagas

Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer

Amanda Fragoso Barcelos

Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude

Isis das Chagas

Coordenador Municipal de Defesa Civil

Janderson Barreto Chagas



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5934/2017

ERRATA:

Em atendimento à recomendação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do processo TCE/RJ nº 203.985-0/18, de relatoria do ilustre **Conselheiro Dr. Rodrigo Melo do Nascimento**, constante da decisão tomada na Sessão Plenária do dia 12/07/2018, no que diz respeito ao Edital de Chamamento Público nº 001/2018, tendo por fundamento a sugestão do Corpo Instrutivo da referida Corte de Contas e, aplicando-se subsidiariamente as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, o referido EDITAL e o ANEXO VIII - Minuta de Contrato de Gestão, passam a ter a seguinte redação:

I – O item 12.2 do EDITAL passa a vigorar acrescido da alínea “F”, com a seguinte redação:

“f) Prova de inscrição no cadastro Estadual e Municipal de Contribuintes, conforme artigo 29, II, da Lei 8.666/93”;

II – O item 16.1 do EDITAL passa a vigorar com a seguinte redação:

“16.1 A análise e julgamento das propostas caberá à COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, que deverá ser composta de profissionais de notória especialização, capacidade técnica comprovada e adequada qualificação, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei Municipal nº 1.430/2014 e Lei nº 9.637/98, a quem caberá ordenar as propostas, que serão classificadas a partir da mais vantajosa e que estiverem em conformidade com os objetivos, metas e demais requisitos e critérios estabelecidos no presente edital”;

III – O item 21 do EDITAL passa a vigorar acrescidos dos subitens 21.1.6 e 21.1.7, com a seguinte redação:

“21.1.6 Em hipótese alguma haverá antecipação de pagamentos ou repasses”;

“21.1.7 Em eventual hipótese de atraso de pagamento/repasso, desde que a CONTRATADA não haja, de alguma forma, para tanto concorrido ou dado causa, o valor devido deverá ser acrescido dos encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.”

IV - O item 21.1 do EDITAL passa a vigorar com a seguinte redação:

“21.1 Os repasses/pagamentos serão efetuados à CONTRATADA mediante crédito em conta-corrente, mantida em estabelecimento bancário oficial, assim reconhecido pelo Banco Central do Brasil, em até 30



CONSTRUINDO
NOVOS CAMINHOS

Prefeita
**Maria de Fátima
Pacheco**

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria de Governo
Marcio Oliveira Pessanha

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Marcio Oliveira Pessanha – Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(trinta) dias, contados a partir da data final referente ao período de adimplimento de cada parcela, consistente na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente aplicável aos Contratos de Gestão regidos pela Lei nº 9.637/98, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA, nos termos do art. 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93, devendo atender, ainda, aos seguintes critérios:"

V – O item 26 do Edital passa a ter a seguinte redação:

"26. DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

26.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados;

26.2 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Art.8º da Lei Municipal nº 1430/14;

26.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico;

26.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados;

26.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

26.6 O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

26.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

VI - O item 4.1 da CLÁUSULA QUARTA da MINUTA CONTRATUAL passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.1 Os repasses/pagamentos serão efetuados à CONTRATADA mediante crédito em conta-corrente, mantida em estabelecimento bancário oficial, assim reconhecido pelo Banco Central do Brasil, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final referente ao período de adimplimento de cada parcela, consistente na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente aplicável aos Contratos de Gestão regidos pela Lei nº 9.637/98, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA, nos termos do art. 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93, devendo atender, ainda, aos seguintes critérios:"

VII – O item 4.2 da CLÁUSULA QUARTA da MINUTA CONTRATUAL passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.2 Os pagamentos/repasses serão realizados pela Administração Municipal através do Fundo Municipal de Saúde."

VIII - Fica acrescido o item 4.6 à CLÁUSULA QUARTA da MINUTA CONTRATUAL, com a seguinte redação:

"4.6 Em eventual hipótese de atraso de pagamento/repasso, desde que a CONTRATADA não haja, de alguma forma, para tanto concorrido ou dado causa, o valor devido deverá ser acrescido dos encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso."

IX – Fica acrescido o item 4.7 à MINUTA CONTRATUAL, com a seguinte redação:

"4.7 Em hipótese alguma haverá antecipação de pagamentos ou de repasses";

X – Fica suprimido o § 2º, da CLÁUSULA TERCEIRA da MINUTA CONTRATUAL;

XI – O § 3º, da CLÁUSULA TERCEIRA da MINUTA CONTRATUAL, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º O valor do contrato pode ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Especial – IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na sua falta, índice legalmente previsto na época"

Considerando, que o referido Edital ainda está sob análise do Egrégio Tribunal de Contas do Estado (TCE/RJ), ficam todas as Organizações Sociais **já qualificadas no âmbito do município de Quissamã** cientificadas de que, tão logo seja concluída a referida análise, sendo liberado o prosseguimento do certame, o **Edital 001/2018** será republicado, na íntegra, com a alteração supra e outras que eventualmente venham a ser determinadas pela Corte de Contas Estadual, reabrindo-se o prazo para a apresentação das propostas e demais documentos a que se refere o item 11 do edital.

Quissamã/RJ, 03 de setembro de 2018.

SIMONE FLORES SOARES DE OLIVEIRA BARROS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Quissamã, através da Secretaria Municipal de Fazenda, em cumprimento ao disposto no Art. 2º da Lei nº 9.452, sancionada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em 20 de março de 1997, notifica aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, os créditos abaixo discriminados:

REPASSES DE RECURSOS FEDERAIS
14/09/18

RECEITA	RECEBIDO	CREDITADO POR	VALOR R\$	CONTA CORRENTE
SNA – SIMPLES NACIONAL	29/08/18	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 470,77	10.267-9
FFM – FUN. PART. MUNICIPIOS	30/08/18	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 344.732,09	73.044-0
ITR – IMPOS. TERRIT. RURAL	30/08/18	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 52,20	23.779-5
FUNDEB	30/08/18	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 37.993,54	9.999-6
SNA – SIMPLES NACIONAL	30/08/18	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 263,38	10.267-9
ICMS – DESON. EXPORT. LEI 87/96	31/08/18	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 24.434,81	283.143-0
FUNDEB	31/08/18	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 3.076,96	9.999-6
SNA – SIMPLES NACIONAL	31/08/18	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 189,90	10.267-9
ANP – ROYAL. DA ANP – LEI 9478/97	03/09/18	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 38.992,45	73.058-0
ANP – ROYAL. DA ANP – LEI 7990/89	03/09/18	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 57.238,65	73.058-0
SNA – SIMPLES NACIONAL	03/09/18	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 323,59	10.267-9
FUNDEB	04/09/18	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 152.077,80	9.999-6
SNA – SIMPLES NACIONAL	04/09/18	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 2.325,07	10.267-9
SNA – SIMPLES NACIONAL	05/09/18	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 40,28	10.267-9
SNA – SIMPLES NACIONAL	06/09/18	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 15,00	10.267-9
FFM – FUN. PART. MUNICIPIOS	10/09/18	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 358.157,21	73.044-0
ITR – IMPOS. TERRIT. RURAL	10/09/18	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 2.516,97	23.779-5
FUNDEB	10/09/18	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 51.695,21	9.999-6
SNA – SIMPLES NACIONAL	10/09/18	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 12,24	10.267-9
FUNDEB	11/09/18	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 132.609,14	9.999-6
SNA – SIMPLES NACIONAL	11/09/18	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 101,86	10.267-9
CFM – DEPAR. NACION. PROD. MINERAL	12/09/18	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 17,14	10.999-1
SNA – SIMPLES NACIONAL	12/09/18	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 1.710,82	10.267-9
SNA – SIMPLES NACIONAL	13/09/18	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 191,50	10.267-9
TOTAL			R\$ 1.209.238,58	

Quissamã, 14 de setembro de 2018.

Simone Moreira
Secretária Municipal de Fazenda
Matr.: 6390